



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

No espírito da cooperação técnico-científica internacional, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.243.080/0001-00, com a sua sede instalada na Rua Gomes Carneiro n.º 01, Centro, no município de Pelotas – RS, Brasil, representada pelo Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, com sede em Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300 - 313 Tomar, Portugal, representado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente Protocolo de Cooperação entre as duas instituições, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O protocolo de cooperação tem como propósito regular a forma e as condições para desenvolver, continuamente, um programa de mútua cooperação técnico-científica e fortalecer as relações culturais através de um intercâmbio de docentes, pessoal técnico, estudantes e de trabalhos de investigação científica entre a UFPEL – Brasil e o IPT – Portugal, nos termos e de acordo com as disposições internas e institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O protocolo fundamenta-se nos seguintes objetivos:

I – Possibilitar a inscrição de estudantes inscritos nos cursos de Licenciatura e de Mestrado oferecidos por ambas instituições de ensino. O número, os requisitos e as condições dos referidos intercâmbios serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades e vagas oferecidas por ambas as instituições.

II – Proporcionar atividades de docência e de investigação científica entre as partes, por intermédio de projetos em conjunto, incluindo o intercâmbio de professores para ministrar seminários e participar em projetos de pesquisa, eventos científicos sobre temas de interesse conjunto, promoção de cooperação de publicações académicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste Protocolo de Cooperação, nomeadamente:

*M
G*



- Certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada candidato e realizar o programa de intercâmbio:

- Removendo entraves, ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;

3.2 Nesse sentido, as instituições designarão, cada uma, um representante para uma Comissão de Gestão que ficará encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias. A Comissão de Gestão terá como tarefa servir de contato principal para atividades individuais ou de grupo, planejar e coordenar todas as atividades na sua instituição de ensino. Os seus representantes deverão reunir-se anualmente para avaliar as atividades executadas e lançar propostas para projetos de cooperação futuros.

CLÁUSULA QUARTA

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

I – Intercâmbio de estudantes:

1. Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano no 1.º e 2.º Ciclos de estudos de uma das instituições parceiras neste Protocolo;
2. O número de estudantes participantes do programa de intercâmbio será determinado mediante prévio acordo das instituições participantes;
3. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio, devendo estes serem aprovados pela entidade de ensino superior acolhedora;
4. O período de estudo será de um semestre letivo ou de um ano académico;
5. Compete à Comissão de Gestão fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares;
6. Sob parecer da Comissão de Gestão e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as instituições, os respetivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
7. Os estudantes de intercâmbio serão portadores de um Contrato de Estudos, assinado pela Coordenação/Direção da instituição de origem, que assegure o reconhecimento académico das unidades curriculares frequentadas com aproveitamento na instituição anfitriã;
8. A instituição anfitriã compromete-se a fornecer o documento necessário à obtenção do visto de residência para estudo por parte do estudante, válido durante o período previsto para a duração do programa de mobilidade;
9. No final do intercâmbio o estudante enviará à instituição de origem um relatório oficial especificando as atividades desenvolvidas e avaliações recebidas;



II – Intercâmbio de docentes/investigadores e pessoal técnico:

1. O período e o número de horas deste intercâmbio para docência/investigação e pessoal técnico serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
2. O docente/investigador e pessoal técnico terão assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição acolhedora, respeitando-se os procedimentos internos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os estudantes em mobilidade terão que pagar os encargos com as mensalidades e frequências devidas nas instituições de origem sob os valores semestrais ou anuais. As demais despesas de deslocação, alojamento, seguros de saúde, entre outras ocorrerão por parte do interessado, que poderá procurar financiamento junto de entidades externas.

5.2 Nenhuma instituição aceita qualquer tipo de obrigação de financiar qualquer atividade de intercâmbio e cooperação com recursos dos seus orçamentos. Ambas as Instituições concordam em tudo fazer para obter de terceiros (fundações, agências de fomento e outros doadores) o financiamento necessário para esta cooperação.

5.3 Os docentes e o pessoal técnico envolvido poderão solicitar uma licença sem vencimentos para desenvolver uma parte dos seus estudos de graduação e atividades de investigação, junto aos centros de investigação e grupos de estudos integrados em cada instituição parceira.

CLÁUSULA SEXTA

Para a execução do presente Protocolo e das atividades programadas, cada uma das partes consignatárias nomeia um responsável pela coordenação nas suas respetivas instituições e que integrarão a Comissão de Gestão, que no caso serão:

IPT

Curso: Licenciatura em Engenharia Civil

Prof.: Anabela Moreira

Contacto: anamoreira@ipt.pt

Curso: Licenciatura em Tecnologia e Artes Gráficas

Prof.: Célia Barreto

Contacto: celiabarreto@ipt.pt

Curso: Mestrado em Design Editorial

Prof.: Isabel Ferreira



Contacto: iferreira@ipt.pt

Curso: Lic. em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Prof.: Jorge Guilherme

Contacto: jorge.guilherme@ipt.pt

Curso: Lic. em Engenharia Informática

Prof.: Luís Oliveira

Contacto: loliveira@ipt.pt

Cursos: Licenciatura em Gestão Turística e Cultural E Mestrado em Desenvolvimentos de Produtos Turísticos

Prof.: Eunice Lopes

Contacto: EuniceLopes@ipt.pt

Curso: Mestrado em Técnicas de Arqueologia

Prof.: Pierluigi Rosina

Contacto: prosina@ipt.pt

Curso: Mestrado em Arqueologia Pré-histórica e Arte Rupestre

Prof.: Luiz Oosterbeek

Contacto: loost@ipt.pt

Curso: Licenciatura em Eng. Química e Bioquímica

Prof.: Natércia Santos

Contacto:naterciasantos@ipt.pt

Curso: Mestrado em Tecnologia Química

Prof.: Valentim Nunes

Contacto:valentim@ipt.pt

UFPEL

Curso: Coordenação de Relações Internacionais

Prof.: Maximiliano Sérgio Cenci

Contacto: crinterufpel@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser aditado ou modificado de comum acordo, através da assinatura do respetivo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O Protocolo de Cooperação bilateral entre a UFPEL– Brasil e o IPT – Portugal terá duração de quatro anos, a contar da data de assinatura pelas partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de 3 (três) meses do seu término, da isenção de não prorrogação, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido por comum acordo das partes, ou unilateralmente, nos casos de incumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as duas vias originais deste documento.

Pelotas, Brasil, ___ / ___ / 2018

Tomar, Portugal, 22 / 02 / 2018



Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor

Universidade Federal de Pelotas



Doutor Eugénio Mândeu Carvalho Pina de Almeida
Presidente
Instituto Politécnico de Tomar